



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues - BA

Sexta-feira • 01 de dezembro de 2023 • Ano IX • Edição Nº 2371



QR CODE

SUMÁRIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS	2
AVISO DE LICITAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023)	2
PROCURADORIA	3
ATOS OFICIAIS	3
DECRETO (Nº 43/2023)	3
EDITAL DE CONVOCAÇÃO (Nº 3/2023)	6

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: JOÃO MANOEL BAHIA MENEZES

<http://pmameliarodriguesba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023)

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028-2023**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES, torna público que abriu Licitação na modalidade Pregão Eletrônico no 028-2023, tendo como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR TOTAL DE AMPLA COBERTURA DE VEÍCULOS DE PASSEIO PERTENCENTES À FROTA VEICULAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E ORDEM PÚBLICA E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES-BA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, a ser realizada no dia 13 de dezembro de 2023, às 10:00 (dez) horas, Edital e Anexos disponíveis no site www.bll.org.br e www.ameliarodrigues.ba.gov.br Prefeitura Municipal Av. Justiniano Silva nº. 98, Centro, CEP 44.230-000. Amélia Rodrigues - Bahia. Maiores informações pelo Tel: (75) 3242-4615/e-mail: licitacao.pmar2021@gmail.com, este certame ocorrerá através do site www.bll.org.br Amélia Rodrigues – BA, 29 de novembro de 2023. Duciene Boaventura Guimaraes – Pregoeira.

ÓRGÃO/SETOR: PROCURADORIA

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 43/2023)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA
Trav. Mª da Purificação Azevedo - s/n - Centro – CEP: 44230-000
Tel: (75) 3242 2701 – gabinetesemear@gmail.com
CNPJ: 06.081480/0001-49 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br



DECRETO Nº 43/2023

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS ELEIÇÕES PARA A ESCOLHA DO GRÊMIO ESTUDANTIL DOS ESTABELECIMENTOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (ANOS FINAIS) DE AMÉLIA RODRIGUES.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Meta nº 19 do Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei nº 638, de 17 de junho de 2015,

DECRETA:

**CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - A eleição para o Grêmio Estudantil dos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino (Anos Finais) de Amélia Rodrigues será regulamentada por este Decreto.

§ 1º - A eleição será realizada por meio de voto secreto das comunidades escolares, simultaneamente, em todos os estabelecimentos de ensino dos anos finais.

§ 2º - Com antecedência, o Prefeito Municipal convocará as eleições mediante Edital publicado e afixado em local público: Prefeitura, Secretaria de Educação e Escolas da Rede Municipal.

§ 3º - No Edital deverão ser designados o dia, a hora, a duração, o local das eleições e a relação das vagas, bem como os prazos para inscrição e divulgação dos nomes dos candidatos e candidatas.

**CAPITULO II
DAS COMISSÕES ELEITORAIS**

Art. 2º - Para o desenvolvimento do processo eleitoral serão instituídas uma Comissão Eleitoral Central- CEC e Comissões Eleitorais Escolares- CEE em cada Estabelecimento de Ensino.

§ 1º - A Comissão Eleitoral Central será composta pela Secretária de Educação que a presidirá, por uma pessoa indicada pelo Conselho Municipal de Educação (com o seu suplente) e por um representante da Coordenação Técnica (com o seu suplente).

§ 2º - As Comissões Eleitorais Escolares, designadas pela Comissão Eleitoral Central, deverão ser compostas por três membros e igual número de suplentes, representantes dos segmentos: professores, funcionários e alunos, escolhidos em assembleia para este fim, convocada pelo Diretor da unidade.

§ 3º - Para o funcionamento da Comissão Eleitoral Escolar deverão ser escolhidos entre seus membros, um presidente, um secretário e um mesário;

§ 4º - Para integrar a Comissão Eleitoral Escolar, como representante do segmento aluno, considerar-se-á com idade mínima de doze anos.

Art. 3º - Compete à Comissão Eleitoral Central- Instalada na Secretaria Municipal de Educação.

I- Coordenar o processo eleitoral;

II- Estabelecer normas e procedimentos complementares a este decreto e outros que julgue necessários para a execução e lisura do processo eleitoral;

III- Providenciar a confecção da cédula eleitoral em quantidade suficiente para o pleito, bem como as urnas eleitorais e a distribuição para os locais de votação;

IV- Analisar e emitir parecer sobre os boletins eleitorais dos resultados emitidos pela C.E.E;

V- Receber as urnas, mapas e atas das comissões eleitorais escolares, lacrar e repassar



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA
Trav. Mª da Purificação Azevedo - s/n - Centro – CEP: 44230-000
Tel: (75) 3242 2701 – gabinetesemear@gmail.com
CNPJ: 06.081480/0001-49 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br



para a Secretaria de Educação, que se responsabilizará pela guarda durante 120 dias;
VI- Processar e julgar as impugnações e reclamações relativas às matérias de suas competências;
VII- Dar publicidade ao resultado final do processo eleitoral;
VIII- Julgar, em 48 horas, os recursos interpostos das decisões das comissões eleitorais Escolares;

Art. 4º - Compete a Comissão Escolar:

- I- Acompanhar a apresentação dos planos de trabalho dos candidatos e toda a campanha eleitoral realizada junto à comunidade escolar;
- II- Elaborar a listagem dos votantes e encaminha-la a Comissão Central até 24 horas antes da data fixada para a eleição;
- III- Proceder às inscrições dos candidatos divulgando oficialmente para a comunidade escolar o nome daqueles que tiveram suas inscrições aceitas;
- IV- Receber das chapas, no ato da inscrição, os planos de Gestão apresentados como proposta a serem desenvolvidos nos respectivos estabelecimentos de ensino;
- V- Receber e verificar todo o material necessário à votação e apuração;
- VI- Responsabilizar-se pelos trabalhos de votação, apuração dos votos e preenchimento do mapa eleitoral e elaboração da ata de ocorrência de pleito em cada unidade de ensino.
- VII- Comunicar à C. E. C as ocorrências cuja solução desta dependerem;
- VIII- Solucionar as questões surgidas durante a eleição com base na lei, neste decreto e nas normas e orientações oficiais, oriundas da Comissão Eleitoral Central, como também os casos omissos;
- IX- Responsabilizar-se pelas urnas, mapas e atas eleitorais até a entrega protocolada à Comissão Eleitoral Central;
- X- Apurar os votos, no local, imediatamente após o término do horário de votação.

CAPITULO III DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS E DA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 5º - poderá concorrer às eleições para os grêmios estudantis das unidades de ensino, conforme disposto no art. 56 da Lei Municipal 844/2023, o candidato que comprove:

- I- Ser aluno regularmente matriculado;
- II- Ter um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência anual do total das aulas na Unidade Escolar.
- III- Não ter mais de 20 faltas nos 365 dias anteriores à inscrição;
- IV- Não ser aluno do 9º ano;

Art. 6º - Fica assegurado o direito de candidatar-se todos aqueles que atendam ao disposto no artigo anterior.

Art. 7º - A inscrição da chapa só será aceita com o Plano de Gestão, com definição clara e objetiva de metas para resoluções, especialmente abordando sem prejuízo de outros, os seguintes temas:

- a) Ensino;
- b) Cultura;
- c) Esporte;
- d) Relações Sociais;
- e) Espaço Escolar.

Art. 8º - A Comissão Eleitoral Central examinará as inscrições de cada escola e homologará as que atendam aos requisitos exigidos.

Art. 9º - Homologadas as candidaturas, o presidente da Comissão Eleitoral Central encaminhará a relação de inscritos a Secretaria de Educação para a devida publicação.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA
Trav. M^a da Purificação Azevedo - s/n - Centro – CEP: 44230-000
Tel: (75) 3242 2701 – gabinetesemear@gmail.com
CNPJ: 06.081480/0001-49 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br



Art. 10º - Após a publicação dos nomes, as chapas poderão divulgar o Plano de Gestão para a Comunidade Escolar.

CAPITULO IV
DA VOTAÇÃO, APURAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS.

Art. 12º - O Colégio Eleitoral para as eleições, em cada Unidade de ensino, será constituído:

I- Os alunos regularmente matriculados e cursando o Ensino Fundamental anos finais;

Art.13º - A Comissão Eleitoral Central. encaminhará ao presidente de todas as Comissão Eleitoral Escolar o seguinte material:

- I- Lista de candidatos registrados, que será afixada em lugar visível, no recinto de votação;
- II- Folhas de votação dos eleitores da unidade escolar;
- III- Uma urna devidamente vedadas e lacradas;
- IV- Envelopes para os votos que foram impugnados ou sobre os quais houver dúvidas;
- V- Cédulas de votação;
- VI- Canetas de cor tinta vermelha, preta e azul, exclusivamente, e papéis necessários aos trabalhos;
- VII- Folhas para impugnação e folhas para observação de fiscais;
- VIII- Modelos de atas de apuração e votação;
- IX- Listagem de votantes;
- X- Qualquer outro material que a Comissão Eleitoral Central julgue conveniente ao regular funcionamento da mesa.

Art. 14º - A Comissão Eleitoral Central, após verificar que está em ordem os materiais e supridas às deficiências, iniciará os trabalhos, procedendo a recepção dos votos.

§ 1º - A eleição processar-se-á por voto direto, secreto e facultativo sendo proibida a votação por representação.

Art. 15º - Terminada a votação, imediatamente, cada Comissão Eleitoral Escolar contará os votos.

Art. 16º - A Comissão Eleitoral Central examinará as inscrições de cada escola e homologará as que atendam aos requisitos exigidos.

Art. 17º - Divulgado o resultado das eleições, os candidatos terão o prazo máximo de 24 horas para interpor recursos a Comissão Eleitora Central.

Art. 18º - Os casos omissos neste Decreto deverão ser resolvidos pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 19º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES, Estado da Bahia, em 01 de dezembro de 2023.

JOÃO MANOEL BAHIA MENEZES
PREFEITO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO (Nº 3/2023)



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**

EDITAL Nº 03/2023

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS DO CONCURSO PÚBLICO PARA SUPRIMENTO DE VAGAS NO CARGO ABAIXO ESPECIFICADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município, em conformidade com o Edital nº 01/2014, publicado no Diário Oficial do Município de Amélia Rodrigues.

Considerando a decisão liminar proferida nos autos do Processo nº. 8000581-37.2023.8.05.0007,

RESOLVE

Art. 1º - CONVOCAR, sob ressalva e em caráter precário, em exclusivo atendimento à **Decisão Liminar proferida nos autos do Processo nº. 8000581-37.2023.8.05.0007**, a candidata abaixo relacionada, aprovada e classificada para comparecer, no período de **01 a 15 de dezembro de 2023, no horário das 08h às 12h**, na Diretoria de Recursos Humanos, na sede da Prefeitura, munido da documentação exigida, relacionados no Anexo Único deste Edital, para fins de nomeação e posse.

COZINHEIRA

GILCELIA OLIVEIRA ALCANTARA SANTOS	COZINHEIRA	1º
------------------------------------	------------	----

Art. 2º - O candidato que recusar a nomeação ou, nomeado, deixar de tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, perderá o direito a vaga.

Amélia Rodrigues – BA, 13 de novembro de 2023.

João Manoel Bahia Menezes
Prefeito

P



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA ADMISSÃO:

- Carteira de Identidade (xérox e original);
- Carteira de Reservista, para candidatos do sexo masculino (xérox e original);
- Carteira de habilitação na categoria exigido para o cargo (para os candidatos ao cargo de motorista)
- CPF (xérox e original);
- Título de Eleitor (xérox e original) e o último comprovante de votação ou Certidão do TRE ou TSE – original da Internet;
- Comprovante (xérox e original) com número do PIS (Caixa Econômica) ou PASEP (Banco do Brasil);
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (original e cópias das folhas com registros);
- Certidão de Nascimento ou Casamento, com averbação de separação judicial ou divórcio, se for o caso (xérox e original);
- Comprovante de residência atual (xérox e original);
- Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental, Certificado de Conclusão do Ensino Médio, Diploma de Graduação e Pós-Graduação *Stricto* ou *Lato Sensu*, se houver (xérox e original) de acordo com a exigência para posse em cada cargo;
- Carteira do Órgão de Classe, se houver (xérox e original);
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais das Secretarias de Segurança Pública dos Estados em que o candidato houver sido residido nos últimos 05 (cinco) anos (original);
- 01 via do *Curriculum Vitae* ou *Lattes* atualizado (original);
- Declaração de acumulação de cargo ou função pública, quando for o caso, ou a sua negativa. Em caso de acumulação legal, declaração expedida pelo órgão onde possua outro vínculo com a carga horária exercida, dias e os horários de trabalho.;
- Declaração que não tenha sido demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 08 (oito) anos contados da decisão, salvo se o ato não houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;
- Declaração que não tenha sido excluído do exercício da profissão, por decisão sancionaria do órgão profissional competente em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 08 (oito) anos, contados da decisão, salvo se o ato não houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário, expedida pelo órgão de classe;
- Declaração de Bens ou Declaração de Imposto de Renda (original);
- Comprovante (original) com número da agência e conta corrente (parte superior de extrato ou qualquer outro comprovante equivalente);
- 02 fotos 3x4.